



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Declaração:

De ter sido rectificado o texto do artigo 76.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1987), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (4.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação no montante de 70 779 contos.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 72/87:

Dá nova redacção aos n.ºs 3.º e 7.º da Portaria n.º 44/80, de 18 de Fevereiro (alteração da estrutura da Direcção do Serviço do Pessoal da Armada).

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 61/87:

Altera a composição dos conselhos administrativos da Guarda Fiscal.

Portaria n.º 73/87:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado.

Portaria n.º 74/87:

Autoriza o Instituto Nacional de Habitação a emitir uma ou mais notas promissórias no valor total de 12,5 milhões de dólares dos Estados Unidos.

Ministério do Plano e da Administração do Território:

Portaria n.º 75/87:

Aprova o Regulamento do Plano Geral de Urbanização de Alpiarça.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter sido concluído em Lisboa entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha um Acordo Especial por troca de notas.

Torna público ter Portugal depositado o instrumento de confirmação e adesão da Convenção Que Instituiu a Organização Internacional de Metrologia Legal.

Torna público ter o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka depositado em Londres um instrumento de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

Despacho Normativo n.º 8/87:

Autoriza o lançamento no mercado da embalagem com o conteúdo líquido (peso) de 50 g x 400 = 20 kg para os produtos fitofarmacêuticos com base na substância activa cumatetralil (rodenticida), com o teor de 0,0375 % (p/p), formulado em isco.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (4.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986, o texto da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1987), promove-se a respectiva rectificação nos termos seguintes:

Onde se lê:

Artigo 76.º

Impede a concessão arbitrária de isenção do imposto de capitais e do imposto complementar aos rendimentos de obrigações.

É revogado o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto de 1965.

deve ler-se:

Artigo 76.º

Impede a concessão arbitrária de isenção do imposto de capitais nos rendimentos de obrigações

É revogado o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto de 1965, no que respeita ao imposto de capitais.

Assembleia da República, 20 de Janeiro de 1987. —
O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.